



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 478

Recife - Quinta-feira, 05 de março de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 006/2020 Recife, 4 de março de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça AVISA aos senhores membros e servidores relacionados nas Convocações nº 125/2020 e nº 126/2020, publicadas no Diário Oficial do último dia 04, que o treinamento do SIM será remarcado para nova data, a ser comunicada posteriormente.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 506/2020 Recife, 3 de março de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela em anexo.

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 511/2020 Recife, 4 de março de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 457/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 08 - Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 457/2020, de 28.02.2020, publicada no DOE de 02.03.2020, conforme anexo desta portaria;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 512/2019 Recife, 4 de março de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela em anexo.

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 513/2020**

**Recife, 4 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria POR – PGJ Nº 273/2020, de 06 de fevereiro de 2020, referente a indicação dos cargos de Assessor de Membro;

CONSIDERANDO os processos SEI de nº: 19.20.0501.0001648/2020-17; 19.20.0409.0002073/2020-10; 19.20.0368.0002300/2020-25; 19.20.0360.0002393/2020-37; 19.20.0419.0002479/2020-53; 19.20.0420.0002569/2020-33; 19.20.0577.0002442/2020-40; 19.20.0372.0002595/2020-51; 19.20.0505.0002528/2020-59; 19.20.0577.0001808/2020-86; 19.20.0564.0002836/2020-73; 19.20.0051.0002545/2020-08, 19.20.0379.0002184/2020-82, 19.20.0588.0002877/2020-61, 19.20.0515.0002675/2020-14, 19.20.0402.0001941/2020-90, 19.20.0503.0002580/2020-43 e 19.20.0591.0002694/2020-10;

RESOLVE:

I – NOMEAR os indicados abaixo relacionados, para exercerem o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público:

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 514/2020**

**Recife, 4 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º da RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de membro do Ministério Público, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de escolha dos primeiros sessenta cargos de Procurador e Promotor de Justiça que poderão promover a indicação para fins de nomeação para a referida função;

Considerando o teor das manifestações apresentadas pelas Promotorias de Justiça de Timbaúba e Verdejante;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 226/2020, publicada em 03/02/2020, para:

Onde se Lê:

1881680 DJANIRA XAVIER DE ALMEIDA AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA PREF MUN TIMBAÚBA

1881124 ELIANE XAVIER DE ANDRADE AUXILIAR DE ESCRITA INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS – IRH

1892134 EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA AUX SERV GERAIS PREF MUN VERDEJANTE

1884247 PEDRO PAULO DE ALMEIDA HORA MOTORISTA DEPART. MIN. TRANSPORTE FUNDAÇÃO PAT HISTÓRICO E ARTÍSTICO/PE - FUNDARPE

Leia-se:

1881680 DJANIRA XAVIER DE ALMEIDA AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS – IRH

1881124 ELIANE XAVIER DE ANDRADE AUXILIAR DE ESCRITA PREF MUN TIMBAÚBA

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTES

1892975 MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA TÉCNICO DE ENFERMAGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

II – Devolver ao órgão de origem a partir de 05 de fevereiro de 2020 a servidora Michelle Barros da Silva Barbosa, técnico de enfermagem, matrícula nº 1892975.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Mavial de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR-PGJ Nº 515/2020**

**Recife, 4 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Ouvidora do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 03/03/2020 a 14/03/2020, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 516/2020**

**Recife, 4 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CLÓVIS ALVES ARAÚJO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 517/2020**

**Recife, 4 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 266/2020, publicada no Diário Oficial de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 482/2020, publicada no Diário Oficial de 03/03/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 518/2020**

**Recife, 4 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 06/03/2020, em razão do afastamento do Bel. Gustavo André Ângelo de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 519/2020**

**Recife, 4 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende o requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 003/2020;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela em anexo e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 16/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 520/2020**

**Recife, 4 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e serem relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 024/2020;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" o servidor MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.868-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Direito Civil e Processual Civil – Processo nº 216849/2020, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 036/2020

Recife, 4 de março de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 227303/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227318/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227320/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227469/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227870/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227875/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/08/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227936/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/03/2020  
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227928/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227898/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227462/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227671/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 03/03/2020  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 28/02/2020, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227890/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 03/03/2020  
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA  
Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 30/01/2020, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226449/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226472/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226496/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226729/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226755/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226830/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227354/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227409/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226812/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227269/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226611/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 227553/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/03/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226475/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/03/2020  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 223295/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/03/2020  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 212749/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/03/2020  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: Arquive-se tendo em vista deferimento do RE 212729/2020 de mesmo teor.

Número protocolo: 226549/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 03/03/2020  
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do contido no Art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2018.

Número protocolo: 222810/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 03/03/2020  
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 26/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 15/2020-CSMP REM/PROM/CONV Recife, 4 de março de 2020

O Conselho Superior do Ministério Público RESOLVE publicar a lista dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, habilitados para o exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, por promoção, conforme anexo.

Francisco Dirceu Barros  
Presidente do CSMP

#### ATA Nº 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 19 de fevereiro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 19 de fevereiro de 2020  
Horário: 13h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (Substituindo Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho  
Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, assim como o do Chefe de Gabinete, Dr. Paulo Augusto. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: O Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, registrou a pesquisa que vem sendo promovida pela Corregedoria Geral, que visa melhorar o trabalho do órgão Correicional, e ressaltou a importância de que todos participem. O Presidente registrou que nesta tarde será lançada a programação do Congresso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nacional sobre Direito Eleitoral, com link, prioritariamente para o Ministério Público de Pernambuco. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorino informou que estará em férias no mês de março, mas continuará comparecendo as sessões. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 6ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 12/02/2020. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. IV – Informações constantes da pauta: IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 12226315, Doc. 12028320, Doc. 12026082, Doc. 12026001, Doc. 12026319, Doc. 12026584, Doc. 12026221, Doc. 12026513, Doc. 12036408, Doc. 12026298, Doc. 12026520, Doc. 12036315, Doc. 12136238, Doc. 12026552, Doc. 12026262, Doc. 12026346, Doc. 12026562, Doc. 12026139, Doc. 12231304, Doc. 12036739, Doc. 12232957, Doc. 12240295, Doc. 12245626, Doc. 12237675, Doc. 12244084, Doc. 12036495, Doc. 12036404, Doc. 12036326, Doc. 12047834, Doc. 12036360, Doc. 12047520, Doc. 12048131, Doc. 12048480, Doc. 12047868, Doc. 11479933, Doc. 11591697 e Doc. 12047820. IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12221357, Doc. 12233183, Doc. 12233207, Doc. 11388996, Doc. 11389270, Doc.11393192, Doc. 12238399, Doc. 12244544, Auto 2019/322782 e Doc. 12241722. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 12185198, Doc. 12184761, Doc. 12184881, Doc. 12234011, Doc. 12233063, Doc. 12233140, Doc. 12233118, Doc. 12233084, Doc. 12233046, Doc. 12239174, Auto 2016/2208706, Doc. 12232625, Doc. 12233943, Doc. 12193539, Doc. 9561680, Doc. 12247188, Doc. 12245710, Doc. 6281447, Doc. 6342681, Doc. 6337148, Doc. 6338728, Doc. 9106705, Doc. 897108, Doc. 6709058, Doc. 6724240, Doc. 8971409, Auto 2019/31334, Auto 2014/1674738, Auto 2014/1687067, Auto 2012/833764, Auto 2019/35711, Auto 2014/1445527, Auto 2018/389937, Auto 2014/1506205, Auto 2017/2564157, Doc. 12149923, Doc. 12132914, Doc. 12131910, Doc. 12132194, Doc. 12149822, Doc. 12125471, Doc. 12125459, Doc. 12132122, Doc. 121132141, Doc. 12270197 e Doc. 12270142. IV.IV – Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12240940. IV.V- Suspensão: Req.Elet. 158457/2019. IV.VI – Declínio de Atribuição: Doc. 12242957. IV.VII – Recomendação: Doc. 12242267, Doc. 12244049, Doc. 12200512 e Doc. 12279920. IV.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 4ª Sessão Ordinária do CSMP – 25/01/2017, Auto: 2015/20512002, Auto: 2015/2051202. 2. 7ª Sessão Extraordinária do CSMP – 09/09/2018, Auto: 2016/23844757, Auto: 2016/2384757. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VI - Processo AUTO nº 2015/354787 – Doc. 10217805. Relator: Luciana Maciel Dantas Figueiredo: A Relatora esclareceu que se trata da Notícia de Fato 89/2018, Auto 2018/354787, doc. 10217805. Continuando, apresentou o relatório. Foi concedida a palavra ao advogado do interessado, Dr. Flávio Galindo, OAB/PE 38.062, pelo prazo de 10 minutos para exposição de suas razões. Após, a Relatora apresentou o voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, com abstenção do Conselheiro Dr. Salomão Abdo. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo pediu que seja dado um prazo de tolerância para início das sessões do CSMP, como era de costume, considerando a recente mudança do Regimento Interno que adiantou em uma hora o início das sessões. V – Julgamento de Editais de Remoção e Promoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias: O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, registrou que, nesta manhã, teve início o julgamento da ADI 2838/2003, que questiona o poder de investigação do Ministério Público. Atualmente o placar está 5x1 a favor do Ministério Público, mas foi solicitado vista. Continuando, registrou que o PL 5282, que trata do Promotor de Garantia, foi retirado de pauta pelo autor, que se comprometeu a realizar audiências públicas visando discutir a matéria. O Presidente, Dr. Francisco Dirceu, indagou a Drª. Luciana Dantas quanto ao andamento do procedimento que trata do processamento das remoções e promoções. A Conselheira Drª. Luciana Dantas esclareceu que estava só aguardando o julgamento dos editais que estavam em aberto. O Presidente, Dr. Francisco Dirceu,

informou que irá propor a inclusão da previsão de mais um critério, o de inserção social na sociedade. Continuando, registrou que aprovou a criação da medalha Roberto Lira. Sugeriu a moção de aplauso aos Promotores de Justiça Dr. Ricardo Van Der Linden e Dr. José Bispo pela iniciativa de proibição das torcidas organizadas. Continuando, registrou o recebimento de homenagem do Tribunal de Justiça de Pernambuco pelo trabalho de fortalecimento da rede de atenção e cuidado da infância e da mulher, e sugeriu a moção de aplausos às Promotoras de Justiça Drª. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte e Drª. Nancy Tojal de Medeiros. Bem como, ao pessoal da comissão que propôs o Acordo de Não Persecução Civil (Drs. Eduardo Luiz da Silva Cajueiro, Eliane Gaia de Alencar Dantas, Aline Daniela Florência Laranjeira, Vanessa Cavalcanti de Araújo, Alice de Oliveira Moraes, Bianca Stella Azevedo Barroso, Domingos Sávio Pereira Agra e Maria Aparecida Barreto da Silva). Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU AS MOÇÕES NOS TERMOS SUGERIDO E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE EXPEDIENTES PARA REGISTRO. O Presidente DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROVIDENCIA A DIVULGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DELIBERADO, NO DIÁRIO OFICIAL. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 1/2019, restou removida a Drª. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES para o cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 2/2019, restou removida a Drª. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA para o cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 3/2019, não houve habilitado, sendo declarado vago o cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 4/2019, restou removido o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA para o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 5/2019, restou removido o Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO para o cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 3/2019, restou promovido o Dr. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA para o cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 4/2019, restou promovido o Dr. VALDECY VIEIRA DA SILVA para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 5/2019, restou promovido o Dr. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 6/2019, restou promovido o Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO para o cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 18/2019, a lista ficou composta por João Paulo Pedrosa Barbosa (9 votos), Diliani Mendes Ramos (7 votos) e Maria Carolina Miranda Jucá (7 votos). Em face desta lista triplíce, restou removido o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 19/2019, restou removida a Drª. ÁIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 20/2019, restou removido o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA para o cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, pelo critério de merecimento. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorino registrou que passou admirar o Dr. Alexandre Augusto pelo trabalho que este fez a frente da Secretaria Geral, quando o conheceu, e pelas muitas melhorias que desenvolveu, inclusive, com o reconhecimento de muitos votos. Continuando, registrou que, no final do ano passado, foi participar de uma reunião do Colégio de Corregedores Gerais, representando o Dr. Alexandre Augusto, e foi indagado como, na qualidade de Procurador de Justiça, aceitava ser adjunto de um Promotor de Justiça. Na oportunidade, esclareceu aos demais que Pernambuco tem dado uma grande demonstração de que não

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorino

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



existe diferença entre os membros, pelo qual, deseja que, um dia, todos sejam chamados de Promotor de Justiça. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 21/2019, restou removido o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALES para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 22/2019, restou removida a Drª. ANA PAULA NUNES CARDOSO para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 23/2019, restou removida a Drª. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO para o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 24/2019, a lista ficou composta por Isabelle Barreto de Almeida (9 votos) e Oscar Ricardo de Andrade Nobrega (9 votos). Em face desta lista dúplice, restou removida a Drª. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 11/2019, restou promovido o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR para o cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 12/2019, restou promovido o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Carpina, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 13/2019, restou promovido o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 14/2019, a lista ficou composta por Diego Albuquerque Tavares (9 votos), Bianca Cunha de Almeida Albuquerque (9 votos) e Carlos Henrique Tavares Almeida (9 votos). Em face desta lista triplíce, restou promovido o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 15/2019, restou promovido o Dr. ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 16/2019, a lista ficou composta por Aline Daniela Florêncio Laranjeira (9 votos) e Carlos Henrique Tavares Almeida (9 votos). Em face desta lista dúplice, restou promovida a Drª. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 39/2019, a lista ficou composta por Aline Daniela Florêncio Laranjeira (9 votos) e Mariana Cândido Silva (9 votos). Em face desta lista dúplice, restou removida a Drª. MARIANA CÂNDIDO SILVA para o cargo de Promotor de Justiça de Saloá, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 40/2019, restou removido o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC para o cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 41/2019, restou removido o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO para o cargo de Promotor de Justiça de Jupi, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 42/2019, restou removido o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA para o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, pelo critério de antiguidade. VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Retirado de pauta devido ao adiantado da hora. VIII – Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo II): Retirado de pauta devido ao adiantado da hora. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

#### DECISÃO Nº 0118.2019.SRP.PE.0035.MPPE

Recife, 4 de março de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0118.2019.SRP.PE.0035.MPPE

PROCESSO Nº 0118.2019.SRP.PE.0035.MPPE

RECURSO

RECORRENTE: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

#### DECISÃO

À vista das informações constantes do relatório da Sr.ª Pregoeira, Léia dos Santos Neves, acerca do julgamento das propostas de preços e habilitação do certame licitatório em epígrafe, ficou devidamente demonstrado que a licitante PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cumpriu com todas as exigências do ato convocatório e propôs o menor preço global para o objeto da licitação em tela. Isto posto, julgo improcedente o recurso da licitante LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA., contra o ato da pregoeira que reconheceu como vencedora do referido certame licitatório a empresa retro citada, e, nos termos do art. 4º inc. XXI da Lei nº 10.520/02, ADJUDICO o objeto da licitação em tela, em favor da licitante PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por ter proposto o menor valor global das propostas válidas.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 041.

Recife, 4 de março de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 499  
Assunto: Exercício Cumulativo  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 494  
Assunto: Ofício CGMP nº 0120/2020-ST  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 504  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Rafaela Melo de Carvalho Vaz  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 503  
Assunto: Dados MPPE  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Eliane Gaia  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 502  
Assunto: Magistério  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Marco Aurélio Farias da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 501  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Andréa Griz de Araújo Cavalcanti  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 500  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 12306625  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 12314352  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 495  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Belize Câmara Correia  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 518  
Assunto: Representação  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 12119309  
Assunto: 2º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12042274  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11865162  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12158793  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12148725  
Assunto: 6º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12009784  
Assunto: 6º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Vinicius Silva de Araújo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12064219  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Michel de Almeida Campelo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12102758  
Assunto: 6º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12150721  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12098300  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 04/03/20  
Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: ...  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 03/03/20  
Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo interno: 3800/2019  
Assunto: Solicitação de Informações nº 49/2019  
Data do Despacho: 03/03/2020  
Interessado(a): Luiz Fernando  
Pronunciamento: Trata-se de reclamação apresentada via e-mail por pessoa identificada apenas como "Luiz Fernando", no bojo da qual se insurge contra o retardo das investigações envolvendo o assassinato do seu filho, (...), objeto do Boletim de Ocorrência nº (...). De acordo com o sobredito registro policial, o fato criminoso ocorreu no dia 27/07/15, nas dependências do "Bar (...)", localizado no município de (...). Instado a se manifestar sobre o teor da reclamação, o(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...), (...), informou, em síntese, ter recepcionado, em 22/08/19, expediente oriundo da Ouvidoria deste Ministério Público, mais precisamente manifestação apresentada pela Sra. (...), genitora da vítima, versando sobre os mesmos fatos ora noticiados. Relata, por sua vez, que citada manifestação ensejou a deflagração da Notícia de Fato nº 033/2019, a qual, após a adoção das providências cabíveis, restou arquivada. O(A) agente ministerial imputado(a) colacionou aos autos cópia integral da notícia de fato registrada na Promotoria de Justiça. Compulsando-se a mencionada documentação, verificou-se ofício expedido pelo(a) Promotor(a) de Justiça imputado(a) ao(à) Delegado(a) de Polícia do município de (...) solicitando informações atualizadas sobre o andamento das investigações. Em resposta datada de 20/09/19, a autoridade policial esclareceu que "o referido procedimento não fora tempestivamente concluído em face das sucessivas mudanças de titularidade desta Delegacia, desde a data do fato, situação agravada pela defasagem do efetivo de agentes policiais para continuidade investigada, até a atual data, porém, diligências necessárias estão sendo tomadas objetivando o deslinde da autoria delitiva, e tão logo sejam concluídas as investigações necessárias, tão logo serão remetidos os autos à justiça". A notícia de fato findou arquivada em 21/10/19, sob o argumento de que "todas as providências cabíveis no âmbito deste Promotoria foram adotadas". Considerando-se o decurso de prazo desde o arquivamento da notícia de fato, expediu-se novo ofício ao(à) agente ministerial solicitando esclarecimentos sobre o atual estágio das investigações policiais, em especial a discriminação dos elementos probatórios de autoria e materialidade já colhidos. Devidamente oficiado(a), o(a) Dr.(a)(...) encaminhou cópia do Ofício (...), datado de 17/02/20, subscrito pelo(a) Delegado(a) de Polícia de (...), Dr.(a) (...), por meio do qual prestou os seguintes esclarecimentos, in verbis: "O fato é objeto do Inquérito Policial de número (...), instaurado em 04/08/2015, em tramitação nesta delegacia; Após o crime, houve sucessivas mudanças de titularidade nesta delegacia, e após este(a) Delegado(a) reassumir a Delegacia dei continuidade às investigações, realizando oitivas e solicitação de documentos, bem como o trabalho investigativo de levantamento de informações acerca dos fatos;(...); Reafirmo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que não estão sendo poupados esforços para a elucidação do crime, considerando o fato de que não temos equipe dedicada à investigação, pois contamos diariamente com apenas um policial que acumula as funções de atendimento, registro de ocorrências, intimações e demais atribuições administrativas e de estatística." É o relatório. Nada obstante a compreensível insatisfação do reclamante decorrente do moroso andamento das investigações envolvendo o assassinato do seu filho, não há como se atribuir responsabilidade ao(à) agente ministerial imputado(a). Segundo os esclarecimentos prestados pela autoridade policial, a apuração do fato criminoso vem sendo prejudicada por conta da deficiente estrutura administrativa da Delegacia de Polícia de (...), sobretudo o diminuto quadro de pessoal atualmente responsável pela execução das atividades policiais. Deveras, a precária situação relatada pela autoridade policial não é uma exclusividade da Delegacia de (...), mas de grande parte dos serviços prestados pelo Poder Público, fruto da grave crise econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos. No caso em apreço, a despeito dos graves problemas que relatou, o(a) Delegado(a) de Polícia cuidou de informar que não vem poupando esforços para elucidar o caso, já tendo realizando oitivas e solicitado documentos. Ante o exposto, e entendendo não ser possível a responsabilização do(a) Promotor(a) de Justiça imputado(a) por questões relacionadas à deficiente estrutura administrativa da Delegacia de Polícia local, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. No entanto, tendo em vista o controle externo da atividade policial confiado ao Ministério Público e, por sua vez, a importância de se apresentar não só uma resposta à família da vítima, mas também de promover a melhoria dos serviços de segurança pública prestados à população, entendo adequado recomendar ao(à) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) que adote medidas outras destinadas a imprimir maior celeridade ao caso, que não apenas a solicitação de esclarecimentos à autoridade policial local, avaliando, inclusive, a necessidade de provocação das instâncias superiores da estrutura de segurança pública do Estado.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2020

Recife, 4 de março de 2020

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### DESPACHOS Nº No dia 04/03/2020

Recife, 4 de março de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 04/03/2020

Número protocolo: 224369/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 04/03/2020

Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 218451/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 04/03/2020

Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 223270/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 04/03/2020

Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 224629/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 04/03/2020

Nome do Requerente: ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 225629/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 04/03/2020

Nome do Requerente: VERA MARIA NUNES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 225769/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 04/03/2020

Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227069/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 04/03/2020

Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 226109/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 04/03/2020

Nome do Requerente: RODRIGO CHAGAS DE BARROS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227198/2020

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227200/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 225910/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226193/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227213/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 228151/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228196/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227393/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227423/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: VITOR DE LUCENA MEDEIROS  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227881/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: MAISA VIEIRA DA COSTA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227923/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: SERGIO MURILO SILVA SANTOS  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 227215/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227418/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: CICERA FERREIRA DA SILVA  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 227449/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227550/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227669/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 04/03/2020  
 Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 227905/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 226513/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227172/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ NUNES CASSIANO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227378/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227379/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227436/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: TIAGO DO REGO BARROS RODRIGUES DE ARAUJO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227420/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: TANANY FREDERICO DOS REIS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227190/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: TANANY FREDERICO DOS REIS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226870/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: GUTENBERG COSTA PEREIRA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227491/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227494/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227201/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 222512/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 215030/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 216849/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220534/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214046/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214869/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227309/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO  
Despacho: Autorizo a emissão de certidão. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 219532/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 226480/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214992/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208596/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ EUDES ALVES DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226260/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 194/2020, no DOE de 04/03/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 227273/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 193/2020, no DOE de 04/03/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 226170/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 195/2020, no DOE de 04/03/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 226272/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 04/03/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES  
Despacho: Devolver o expediente para pronunciamento da chefia imediata.

Recife, 04 de março de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 9/2020 - ESMP**  
**Recife, 4 de março de 2020**  
AVISO Nº 9/2020 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o Workshop Acordo de Não Persecução Penal, conforme informações detalhadas abaixo:

Objetivos: 1. Difundir e debater o Acordo de Não Persecução Penal, a luz da Lei Federal n.º 13.964/2019. 2. Apresentar a Plataforma CONSENSUS, criada pelo MP Labs com o objetivo de otimizar e dar celeridade a essa medida processual.

Datas/Municípios/Locais de realização:  
Datas

Horário: 9h às 17h.  
Carga Horária: 6h.  
Vagas: conforme capacidade do auditório de cada cidade.  
Petrolina - 30 vagas  
Salgueiro - 50 vagas  
Garanhuns - 50 vagas  
Recife - 90 vagas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Público alvo:

Palestra e oficina (manhã e tarde): Membros e servidores do MPPE;  
Palestra (manhã): Magistrados, Defensores Públicos e Advogados diretamente envolvidos nos instrumentos do acordo de não persecução penal.

Certificado: Será conferido certificado aos participantes que obtiverem 100% de frequência. Os certificados serão encaminhados para o e-mail cadastrado no ato de inscrição, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento do evento.

Inscrições: as inscrições serão realizadas por meio do formulário online disponibilizado pelo link <https://bit.ly/2T7NIs3>. No ato de inscrição, o interessado deverá escolher a cidade onde deseja participar do Workshop.

Período de inscrição:

- Petrolina: até o dia 18 de março de 2020.
- Salgueiro: até o dia 26 de março de 2020.
- Garanhuns: até o dia 29 de março de 2020.
- Recife: até o dia 31 de março de 2020.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Criminal.

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 04 de março de 2020.

Sílvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da Escola Superior do MPPE

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº N.º 001/2020-7ºPJ-DH

Recife, 4 de março de 2020

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2020-7ºPJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal c/c Art.201, § 5º, "c", da Lei nº. 8.069/90, da Lei nº 10.741/2003, e Art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no Arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução RES-CSMP N.º 003/2019:

CONSIDERANDO o trâmite na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) n.º 20003-1/7, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO o teor das recentes publicações em redes sociais, noticiando a realização no Recife, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, no dia 8 de março de 2020, de "Ações Descentralizadas" no Morro da Conceição, Brasília Teimosa, Feira de Nova Descoberta e Ibura e, no dia 9 de março de 2020, de "Grande Ato", com concentração no Parque 13 de Maio, seguido de caminhada pela cidade, convocados por diversos

coletivos de mulheres, intitulado: "Dia internacional de Luta das Mulheres no Recife: Feministas Contra a Violência do Estado Racista, Patriarcal e Capitalista";

CONSIDERANDO a permanência, pelo Brasil e, por suposto, também no Estado de Pernambuco, de acirramento de ânimos entre parcelas da população, em virtude de suas preferências político-ideológicas, podendo resultar, quando da realização de atos públicos, em provocações, intimidações e outros atos de violência;

CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da lei, assegurada a toda pessoa participante dos referidos atos públicos a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrada por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião dos atos públicos que ocorrerão no Recife, nos dias 8 e 9 de março de 2020, nos locais acima mencionados;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, dentre outros, ao direito à liberdade de expressão e manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, nos termos dos Arts. 19 e 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como do Art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a ONU, por meio da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), registra que "os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país" (Art. 7º) e que, à luz do disposto no Art.5º da Convenção de Belém do Pará (1994), da Organização dos Estados Americanos – OEA, "toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais";

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população, especialmente das/dos participantes dos atos públicos em questão; CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, dos direitos referentes à participação na vida comunitária, à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, segundo estabelecem o Art. 227, caput, da CF/1988; a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que as referidas normas jurídicas estipulam que nenhuma criança, adolescente ou pessoa idosa será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado aos seus direitos fundamentais, por ação ou omissão;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente no evento acima referido, onde possivelmente participarão, além da população adulta, majoritariamente feminina, crianças, adolescentes e pessoas idosas;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014 ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (Arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos, à luz do Art. 129, inciso II, da CF/1988;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, na pessoa do Comandante Geral, Cel. PMPE Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, que determine aos seus subordinados:

- a observância estrita do eventual uso da força, baseada nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, em manifestações públicas na cidade do Recife, particularmente por ocasião dos atos públicos que ocorrerão no Recife, nos dias 08 e 09 de março de 2020, alusivos ao Dia Internacional da Mulher, com a realização de “Ações Descentralizadas” no Morro da Conceição, Brasília Teimosa, Feira de Nova Descoberta e Ibura e de “Grande Ato”, com concentração no Parque 13 de Maio, seguido de caminhada pela cidade, convocados por diversos coletivos de mulheres, intitulado: “Dia internacional de Luta das Mulheres no Recife: Feministas Contra a Violência do Estado Racista, Patriarcal e Capitalista”; com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;
- o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;
- a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;
- a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, DETERMINO o seguinte:

Oficie-se ao Comando Geral da PMPE para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação.

Dê-se ciência desta Recomendação ao Secretário Estadual de Defesa Social.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 04 de março de 2020.

Westei Conde y Martin Junior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº . Recomendação . Recife, 3 de março de 2020 RECOMENDAÇÃO

PP 01872.000.021/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca a defesa do patrimônio público, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, VIII da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO constituir, nos termos do art. 129, III da Constituição da República, função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO constituir ato de improbidade administrativa, por ferimento aos princípios da legalidade e impessoalidade, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que inobserve os requisitos e a autonomia, outorgados por Lei Municipal, a entidade representante da sociedade civil na indicação de membros para representá-la em espaços institucionais de participação na gestão pública;

CONSIDERANDO ter aportado, no âmbito deste Órgão Ministerial, notícia de possível descumprimento ao Art. 68 do Estatuto de Plano e Carreira do Magistério Público Municipal (Lei nº 951/2000), por parte da Secretaria de Educação - SEDUC, uma vez que a Portaria nº 2739/2019, publicada para atualizar a constituição dos representantes da Comissão Paritária para fins de avaliação de pedidos de enquadramento, nomeou 3 (três) representantes de professores, os quais foram, supostamente, indicados pela diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDSEMP, sem que houvesse assembleia para eleição dos mês mos;

CONSIDERANDO que apesar de não ser obrigatória para a Municipalidade a constituição de comissão paritária para análise de proposta de reformulação do plano de cargos e carreira do magistério municipal, na hipótese da criação dessa comissão, é obrigatória a observância às determinações legais para sua composição, dentre as quais, a constante do artigo 68 da Lei nº 951/2000, que estabelece o processo eletivo, em assembleia dos docentes, como meio para indicação de dois dos três representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina/PE não comprova a realização de processo eletivo para a indicação dos 02 (dois) representantes dos professores municipais, com o fito de constituir a Comissão Paritária destinada à avaliação de pedidos de enquadramento dos profissionais da educação da rede pública municipal, conforme demanda o art. 68 da Lei Municipal nº 951/2000.

CONSIDERANDO que compete ao Parquet expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município que suspenda eventual processo de avaliação, análise, enquadramento e fechamento de implantação de progressões horizontal e vertical da carreira do magistério municipal, até que o vício de representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina/PE na Comissão Paritária instituída para este fim, seja devidamente sanado.

RECOMENDAR ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina/PE – SINDSEMP, que proceda a imediata realização de processo eletivo para a indicação dos 02 (dois) representantes do corpo docente da rede municipal de ensino, com o fito de constituir a Comissão Paritária destinada à avaliação de pedidos de enquadramento dos profissionais da educação da rede pública municipal, com vistas a fazer cumprir o comando do art. 68 da Lei Municipal nº 951/2000, assegurando isonomia aos componentes da categoria de professores municipais que pretenderem concorrer ao munus público relativo à formação da Comissão Paritária a que alude o mencionado diploma legal. OUTORGAR o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da presente recomendação, encaminhando comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social. E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II – Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor para conhecimento.

III - Remetam-se cópias aos demandantes para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº. 01/2020 ,  
Recife, 2 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE CARUARU-PE

RECOMENDAÇÃO nº. 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo

nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos dos leilões de volume excedente do pré-sal, em conformidade ao disposto na Lei nº 13.885/2019;

CONSIDERANDO que, no caso de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000,00 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 4.988.873,63 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais, sessenta e três centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR a senhora Prefeita do Município de Caruaru/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

Adote as medidas necessárias para dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Caruaru/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), indicando o percentual de valores para cada destinação prevista no art. 1º, §3º, da Lei nº 13.885/2019.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se a Sra. Prefeita do Município de Caruaru/PE, encaminhando a presente Recomendação, devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III – Oficie-se aos Exmos. Srs. Juízes da 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V- Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Caruaru/PE, 02 de março de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

Wagner Silva de Vasconcelos  
Estagiário

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 001/2020**,  
**Recife, 14 de fevereiro de 2020**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL  
Ref. ICP 001-1/2020  
FOGOS DE ARTIFÍCIO SEM RUÍDOS NAS FESTAS DE FIM DE ANO NA CIDADE DO RECIFE

PORTARIA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a atuação de ofício desta Promotoria de Justiça no intento de eliminar os transtornos causados pelos fogos de artifício utilizados nos festejos de fim de ano na cidade do Recife, uma vez o ruído dos estampidos dos fogos são fonte de desconfortos e sofrimento tanto para animais quanto para seres humanos em situação de maior vulnerabilidade, tais como crianças, idosos e pessoas enfermas;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14 e 15 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

Recife, 14 de fevereiro de 2020

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO  
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº 017/2020, 018 – 30ªPJDC**  
**Recife, 3 de março de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/226509  
DOCUMENTO Nº 11359404

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 017/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19168-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítima a idosa M.L.B., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Oficie-se ao Distrito Sanitário II, para adoção das seguintes providências: a) Informar o resultado da avaliação de saúde mental da pessoa idosa, com apresentação do respectivo laudo médico, diante da notícia de que a Sra. M.L.B. acumula objetos em sua residência, com o intuito de confirmar ou descartar eventual Síndrome de Diógenes; b) informar o resultado da avaliação geriátrica agendada em favor da idosa, na Policlínica Lessa de Andrade; c) Requisitar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório Situacional

5.2. Oficie-se ao CREAS Espinheiro, para adoção das seguintes providências: a) Informar se a família providenciou a contratação de uma cuidadora para auxiliar a idosa em casa, bem como nas suas saídas e passeios; b) Informar se foi providenciada uma tampa para a caixa de água que estava descoberta; c) Informar se os filhos aderiram às orientações e sensibilizações deste serviço municipal com o fim de prestar maior suporte nos cuidados de saúde à Sra. M.L.B.; d) Requisitar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório Situacional

5.3. Em caso de não manifestação, certifiquem o transcurso dos prazos nos autos e reiterem-se o expediente, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

5.4. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Março de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/234418  
DOCUMENTO Nº 11470664

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 018/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19150-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso J.M.O., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se o término do prazo para resposta constante no ofício 156/2020-DHPI;

5.2. Em caso de não manifestação, certifiquem o transcurso do prazo nos autos, cumprindo-se o despacho de fls.37;

5.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Março de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº IC Nº 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020**

**Recife, 3 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 06/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 35/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possíveis irregularidades na construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado na Comunidade dos Coelho, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Urbanização do Recife – URB a promoção de estudos e projetos de urbanização e requalificação de espaços públicos no âmbito da cidade do Recife; CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possíveis irregularidades na construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado na Comunidade dos Coelho, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento recepcionado, se for o caso. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, a renovação dos termos do Ofício n.º 034/2020-20ªPJHU, solicitando que a Autarquia de Urbanização do Recife – URB encaminhe, no prazo de 20 (trinta) dias e em complemento ao expediente de fls. 26/28, cronograma de execução atinente à retomada das obras de construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado

na Comunidade dos Coelho, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de março de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades na concessão de unidade habitacional pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria de Habitação do Recife – SEHAB o desenvolvimento de projetos e ações que facilitem o acesso da população de baixa renda a uma moradia digna através da construção e entrega de conjuntos habitacionais populares; CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades na concessão de unidade habitacional pelo poder público municipal, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento recepcionado, se for o caso. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, a renovação dos termos do Ofício n.º 035/2020-20ªPJHU, solicitando que a Secretaria de Habitação do Recife – SEHAB se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca do quanto narrado na documentação encaminhada, uma vez que a noticiante informa que outras pessoas retiradas da mesma localidade já foram contempladas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



com unidade habitacional. Ainda, ressalte-se que o Ofício n.º 242/2019 – GGRF-SEHAB, oriundo dessa Secretaria, nada esclarece quanto ao até então solicitado;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 03 de março de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 08/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de comércio informal no passeio público do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, situado na Rua dos Coelhos, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se quase ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de comércio informal no passeio público do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, situado na Rua dos Coelhos, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, requisitando a realização de vistoria e

encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça acerca das irregularidades detectadas, notadamente no tocante à existência de comércio irregular/informal no passeio público do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, situado na Rua dos Coelhos, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e providências de logo adotadas;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de março de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 09/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 38/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a obstrução de canaletas existentes na Rua Artur Lício, no bairro do Pina, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário, bem como a manutenção de rede de drenagem e pavimentação na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a obstrução de canaletas existentes na Rua Artur Lício, no bairro do Pina, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência para o dia 02/04/2020, às 9 horas, a fim de que sejam apresentados esclarecimentos e possíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

soluções a impasses quanto à situação investigada. Providencie-se a comunicação pessoal do Diretor-Presidente da EMLURB, bem como da Diretora-Presidente da COMPESA, para que compareçam à aludida audiência, ou encaminhem representantes habilitados;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 03 de março de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº (TAC) nº 01/2020**  
**Recife, 20 de fevereiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BODOCÓ/PE  
INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nº 01/2020

Termo de Ajustamento de Conduta as disposições legais nº 01/2020 nos autos do Inquérito Civil nº 04/2013.

Aos 20 de fevereiro de dois mil de vinte, nesta cidade de Bodocó/PE, na sede da Promotoria de Justiça da cidade, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BODOCÓ/PE, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Bruno Pereira Bento de Lima, doravante denominada COMPROMITENTE e do outro lado, o município de Granito/PE, neste ato representado por João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito da cidade; Luis Carlos Oliveira, Secretário de Administração; Dr. José Maicon de Alencar Xavier, Procurador Jurídico do Município de Granito/PE, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, Inc. III);

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da República deve observar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput.);

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da República deve observar a regra do concurso público pela qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, Inc. II);

CONSIDERANDO que as contratações sem concurso público observarão a necessidade temporária de excepcional interesse público (Constituição Federal, art. 37, Inc. IX);

CONSIDERANDO o número de contratos de natureza precária (temporários) mantidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o quantitativo de cargos vagos no âmbito da Administração Pública e a necessidade de regular preenchimento;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 04/2013 em trâmite nesta Promotoria e a necessidade de sua resolução o qual revela, por meios dos elementos de informações obtidos, que a realização de concurso público para adequação às normas legais e constitucionais é medida que se impõe, ainda mais pelo tempo já decorrido desde o último concurso público para provimento de cargos realizado pela Prefeitura Municipal de Granito/PE;

CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS Celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85 c.c Resolução 03/2019 do CSMP, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a realização de concurso público no ano de 2020 para a investidura de cargos públicos, a fim de adequar a Administração Pública Direta do Município de Granito/PE (Prefeitura Municipal) às disposições legais referentes a regra constitucional do concurso público, sobretudo para substituir cargos comissionados que exercem funções típicas de natureza permanente e eliminação dos contratos temporários fora da regra da necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGACÃO: O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as providências a seguir elencadas:

a) Publicação de edital para a contratação da empresa responsável pelo concurso público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com comunicação ao Ministério Público;

b) Publicação do edital de inscrição dos candidatos aos cargos no certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo do item anterior, com comunicação ao Ministério Público;

c) encerrada a fase das provas, apurada a ordem de classificação, com a divulgação da lista dos aprovados, Homologar o concurso público, com comunicação ao Ministério Público;

d) Período de validade do concurso de 02 (dois) anos após a homologação, a ser prorrogado por mais 02 (dois).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CARGOS E VAGAS: O Município de Granito/PE se obriga a realizar concurso público para preenchimento dos seguintes cargos e vagas (mínimas), com comunicação ao Ministério Público:

1. Agente Comunitário de Saúde – 07 vagas;
2. Assistente Social – 01 vaga;
3. Professor de Educação Física (Licenciatura) – 01 vaga;
4. Enfermeiro – 03 vagas;
5. Farmacêutico – 01 vaga;
6. Fisioterapeuta – 01 vaga;
7. Médico – 06 vagas;
8. Nutricionista – 01 vaga;
9. Cirurgião Dentista – 03 vagas
10. Psicólogo – 01 vaga;
11. Técnico em Enfermagem – 02 vaga;
12. Psicopedagogo – 01 vaga;
13. Guarda Municipal – 01 vaga;
14. Professor Língua Estrangeira – 01 vaga;
15. Professor Matemática – 01 vaga;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo pelo COMPROMISSÁRIO, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dia de atraso, no caso da CLÁUSULA SEGUNDA; e, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso da CLÁUSULA TERCEIRA; cujos valores serão de responsabilidade exclusiva do Prefeito, Sr. João Bosco Lacerda de Alencar, e revertido, após execução judicial, para o fundo de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública – Lei 7.347/85, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública de obrigação fazer e de não fazer para compelir o município a se adequar as regras do concurso público, bem como da responsabilização cível administrativa do gestor público pela omissão;

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo extrajudicial, tomando as providências legais cabíveis, sem prejuízo do acompanhamento por parte de outros órgãos competentes, inclusive do Município de Bodocó/PE;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS LEGAIS:** Este termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

**CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO:** O COMPROMITENTE fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público e outros ambientes de publicidade, inclusive eletrônico, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, através de envio de cópia por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; encaminhamento de cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, para conhecimento e acompanhamento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Bodocó/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cumpra-se. Publique-se.

Bodocó/PE, 20 de fevereiro de 2020.

**BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA**  
Promotor de Justiça

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito da Cidade de Granito/PE

**LUIS CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**JOSÉ MAICON DE ALENCAR XAVIER**  
Procurador Jurídico do Município de Granito/PE

**BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA**  
Promotor de Justiça de Bodocó

**PORTARIA Nº CONVERSÃO IC Nº 05/2020 – 20ª PJHU**  
**Recife, 2 de março de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 05/2020 – 20ª PJHU**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 32/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de construção irregular de muro, invadindo passeio público na Rua Poloni, nº 266, no bairro da Várzea, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de construção irregular de muro, invadindo passeio público na Rua Poloni, nº 266, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento recepcionado, se for o caso. Na hipótese de ausência de resposta, determine, desde já, a renovação dos termos do Ofício nº 844/2019-20ªPJHU, solicitando que a Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON informe, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das providências adotadas no tocante à possível construção irregular de muro na Rua Poloni, nº 266, no bairro da Várzea, nesta cidade (intimação nº 0724736019);

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 02 de março de 2020.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO ,  
Recife, 2 de março de 2020  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01872.000.020/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato - NF, instaurada para apurar possível apropriação ilegal por pessoas de direito privado, do imóvel público municipal registrado sob a matrícula originária n.º 12.137, Quadra "B2" do Loteamento Colonial, situado na Av. da Integração, bairro Maria Auxiliadora, com área total de 2.268,00 m², afetada à destinação de construção de uma praça, conforme averbação AV-3, mas posteriormente loteada e transferida a particulares, através de escrituras públicas de doação, sob preços, que não se sabe se efetivamente pago, mas inferiores ao de mercado.

CONSIDERANDO a necessidade da atuação ministerial no sentido de evitar a consolidação da apropriação privada de imóvel público, demonstrada mediante provas documentais pré-constituídas, acostadas por um dos adquirentes de parcela do imóvel e aptas a evidenciar a ofensa ao patrimônio público municipal.

CONSIDERANDO a urgência da atuação ministerial no sentido de recuperação do patrimônio imobiliário municipal ante o risco da livre disposição por particulares envolverem interesses de terceiros de boa-fé que possam vir a adquirir a totalidade ou parcela dos imóveis.

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e artigo 3º e seu Parágrafo único da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a tramitação das Notícias de Fato instauradas pelo Ministério Público, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para sua apreciação, prorrogável uma

vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa), vencido o qual se deverá deliberar sobre a instauração do procedimento investigatório próprio.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, destinado à apuração da possível apropriação ilegal por pessoas jurídicas de direito privado, do imóvel público Municipal localizado na Av. da Integração, bairro Maria Auxiliadora, Petrolina/PE, registrado sob a matrícula originária n.º 12.137, do Livro 2 da 1ª Serventia Registral de Petrolina - Quadra "B2" do Loteamento Colonial, adotando as seguintes providências complementares:

1. EXPEÇA-SE ofício ao Cartório do 1º Registro de Imóveis de Petrolina, requisitando certidão de inteiro teor relativa ao imóvel localizado na Av. da Integração, bairro Maria Auxiliadora, Petrolina/PE, registrado sob a matrícula originária n.º 12.137, do Livro 2 da 1ª Serventia Registral de Petrolina - Quadra "B2" do Loteamento Colonial, bem como de todos os imóveis cujas matrículas foram geradas a partir do seu fracionamento;
2. REITERE-SE ofício à Procuradoria-geral do Município de

Petrolina – PGM, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDESDH, requisitando informações, devidamente instruídas com documentação comprobatória, quanto a situação dominial do imóvel público municipal registrado sob a matrícula originária n.º 12.137, Quadra "B2" do Loteamento Colonial, situado na Av. da Integração, bairro Maria Auxiliadora, com área total de 2.268,00 m², eventuais alienações a terceiros de parcelas do mesmo imóvel, com comprovação documental, mais especificamente, cópia de eventuais instrumentos de cessão, doação ou transferência dominial e respectivos atos de desafetação, dispensa de licitação e autorização legislativa que fundamentaram ditas alienações. Tratando-se de reiteração de requisito injustificadamente não atendido pela Administração, outorgo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta;

3. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 02 de março de 2020.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 004/2020  
Recife, 28 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Tamandaré

PORTARIA Nº 004/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002/2020

Nº DO AUTO: 2019/399685  
DOC N.º 11971829

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atuação na defesa do meio ambiente natural e urbanístico (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça que busca apurar e verificar política pública relacionada à limpeza urbana do Município de Tamandaré, tendo em vista diversos pontos em que são colocados lixos e a ausência de medidas educativas da população;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acima citados, o prazo para análise da Notícia de Fato no âmbito das promotorias de Justiça é de 30 (trinta) dias prorrogável por mais 90 (noventa) dias, e que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, instaurará o procedimento investigatório próprio.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente o patrimônio ambiental e urbanístico, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as notícias trazidas à tona dizem respeito muito mais à efetivação de política pública relacionada à limpeza urbana, descrevendo situações genéricas, mas que se repetem no meio da cidade, do que algum fato específico que deve ser objeto de Inquérito Civil;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Fica nomeado o servidor Samuel Aquiles Melo de Lira como secretário escrevente para atuar nos autos;
3. Providencie a secretaria desta Promotoria data para audiência extrajudicial com o sr. Carlos Eduardo Galvão, Secretário de Infraestrutura e Obras nesta Promotoria para tratar das medidas a serem implementadas pelo Município no tocante à limpeza urbana.

Tamandaré/PE, 28 de fevereiro de 2020.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO  
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotor de Justiça de Tamandaré

#### DESPACHO Nº DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO .

Recife, 3 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/179318 – 2ª PJC, noticiando supostas irregularidades na Seleção Simplificada - 2019 realizada pela Secretaria de Assistência Social - SEAS do município de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do

Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando o envio, COM URGÊNCIA, do relatório de auditoria de acompanhamento instaurada em relação à referida seleção simplificada realizada pela SEAS da Prefeitura de Camaragibe;

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 03 de março de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### EXTRATOS Nº Extratos fevereiro - 2020

Recife, 4 de março de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### CONTRATOS

Contrato nº 047/2019. Objeto: Impressão do Jornal GT Racismo. Contratada: MC2 GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP. CNPJ/MF 13.709.609/0001-86. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 Atividade: 339039– Ação: 1125 – Subação: 0000, Nota de Empenho 2019NE001205. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 20 de dezembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 001/2020. Objeto: Confecção e fornecimento parcelado de carimbos auto-entintados, refis e resinas. Contratada: SERGIO ALVES DA SILVA 24667862491. CNPJ/MF 19.168.683/0001-19. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 10.497,00 (dez mil quatrocentos e noventa e sete reais). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 – Elemento de despesa: 339039 – Ação: 4368 – Subação: 0000, Nota de Empenho 2020NE000048. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 03 de fevereiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 003/2020. Objeto: serviços de manutenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado composto por módulo tipo vrf (variable refrigerant flow) para os edifícios da Procuradoria Geral de Justiça em São Lourenço da Mata e Caruaru-PE. Contratada: PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ/MF 15.204.206/0001-00. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 – Natureza da despesa: 339039 – OSTPJ Ação: 4368 – Subação: 0000, Nota de Empenho 2019NE000204 e 2020NE000203. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 03 de fevereiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 004/2020. Objeto: Prestação de serviço especializado em esgotamento e limpeza de fossa e caixa de gordura, a ser realizado nas Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco localizadas na RMR. Contratada: S & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELI - ME. CNPJ/MF 07.694.678/0001-60. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 28.999,98 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 – Elemento de despesa: 339039 – Ação: 4368 – Subação: 0000, Nota de Empenho 2020NE000220. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 03 de fevereiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 008/2020. Objeto: Produção de banners para a PGJ. Contratada: POINT COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELI. CNPJ/MF 28.389.995/0001-43. Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais). Dotação Orçamentaria: Fonte: 0101 – Ação: 1125 – Subação: 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Nota de Empenho 2020NE000275. Vigência: Será de 12 meses, a partir de sua assinatura. Recife, 10 de fevereiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### TERMOS ADITIVOS AO CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 011/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. A prorrogação do prazo de vigência será a partir de 03/04/2020, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: JDL ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ/MF:12.475.980/0001-68. Recife, 04 de fevereiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 04/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. A prorrogação do prazo de vigência será a partir de 05/02/2020, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: GLEYCE KAROLINA VENTURA DA SILVA 04782774400. CNPJ/MF:19.159.892/0001-04. Recife, 04 de fevereiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

6º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. A prorrogação do prazo de vigência será a partir de 01/02/2020, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ/MF: 07.782.832/0001-70. Recife, 29 de janeiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 031/2019. Convenente: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será a contar da data da sua assinatura até 31/12/2020. Data: 29/08/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 038/2019. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre

os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será a contar da data da sua assinatura até 31/12/2020. Data: 07/10/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 039/2019. Convenente: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: Será a 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 09/10/2019.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comento, compreendida ao período de 01/01/2020 a 31/01/2020, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 NOTA DE EMPENHO: 2020NE000262. Data: 07/02/2020.

#### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 001/2020

##### Recife, 4 de março de 2020

A Ouvidora Geral do Ministério Público de Pernambuco, Exma Dra Selma Magda Barreto, avisa que, no dia 05/03/2020, a Ouvidoria do MPPE não fará atendimento ao público externo em face da participação dos seus integrantes no Seminário Ouvidoria e Integridade, em comemoração ao Dia Nacional do Ouvidor.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
OUVIDORA DO MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 506/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Cabrobó	077 <sup>a</sup>	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	Férias	02/03/2020 a 31/03/2020
Lagoa Grande	137 <sup>a</sup>	Clarissa Dantas Bastos	Férias	04/03/2020 a 23/03/2020
Nazaré da Mata	023 <sup>a</sup>	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	Férias	12/03/2020 a 31/03/2020
Macaparana	090 <sup>a</sup>	Crisley Patrick Tostes	Férias	02/03/2020 a 21/03/2020
Toritama	112 <sup>a</sup>	Henrique Ramos Rodrigues	Férias	02/03/2020 a 21/03/2020
Bezerros	035 <sup>a</sup>	Maria Cecília Soares Tertuliano	Férias	15/03/2020 a 21/03/2020
Bezerros	035 <sup>a</sup>	Diogo Gomes Vital	Férias	22/03/2020 a 31/03/2020
São Caetano	044 <sup>a</sup>	Diogo Gomes Vital	Férias	02/03/2020 a 21/03/2020
Passira	091 <sup>a</sup>	Ariano Tércio Silva de Aguiar	Férias	12/03/2020 a 31/03/2020
Feira Nova	135 <sup>a</sup>	Andréia Aparecida Moura de Couto	Férias	12/03/2020 a 31/03/2020
Paudalho	017 <sup>a</sup>	Guilherme Graciliano Araújo Lima	Férias	02/03/2020 a 21/03/2020
São José do Belmonte	074 <sup>a</sup>	Thiago Barbosa Bernardo	Férias	01/03/2020 a 31/03/2020
Serra Talhada	071 <sup>a</sup>	Vandeci Sousa Leite	Férias	02/03/2020 a 21/03/2020

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 511/2020****Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**  
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
03.03.2020	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
04.03.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05.03.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
09.03.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10.03.2020	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
11.03.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
12.03.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13.03.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
16.03.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
17.03.2020	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
18.03.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
19.03.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
20.03.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
23.03.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
24.03.2020	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
25.03.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
26.03.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
27.03.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
30.03.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
31.03.2020	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**  
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
03.03.2020	Terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
04.03.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
05.03.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
09.03.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
10.03.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
11.03.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
12.03.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
13.03.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
16.03.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
17.03.2020	Terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
18.03.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
19.03.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
20.03.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
23.03.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
24.03.2020	Terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
25.03.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
26.03.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
27.03.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
30.03.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
31.03.2020	Terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 512/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Ribeirão	028 <sup>a</sup>	Bruno Melquíades Dias Pereira	Férias	12/03/2020 a 31/03/2020
Rio Formoso	026 <sup>a</sup>	Camila Spinelli Regis de Melo	Férias	12/03/2020 a 31/03/2020
Itaíba	143 <sup>a</sup>	Wanessa Kelly Almeida Silva	Férias	02/03/2020 a 31/03/2020
Petrolândia	070 <sup>a</sup>	Milena Lima do Vale Souto Maior	Férias	12/03/2020 a 31/03/2020
Jaboatão dos Guararapes	147 <sup>a</sup>	Érika Sampaio Cardoso Kraychete	Férias	02/03/2020 a 21/03/2020
Olinda	117 <sup>a</sup>	Valdecy Vieira da Silva	Férias	02/03/2020 a 21/03/2020
Caruaru	041 <sup>a</sup>	Fabiano de Melo Pessoa	Férias	11/03/2020 a 30/03/2020
Caruaru	106 <sup>a</sup>	Edeilson Lins de Sousa Júnior	Férias	12/03/2020 a 31/03/2020
Recife	009 <sup>a</sup>	Westei Conde Y Martin Júnior	Férias	12/03/2020 a 31/03/2020



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 513/2020

CPF	Nome	Lotação
***.971.634-**	<b>EDLENE CAVALCANTI ALVES</b>	Promotoria de Justiça de Maraial
***.487.744-**	<b>MIRELLY DE LIMA SILVA</b>	Promotoria de Justiça de Agrestina
***.360.054-**	<b>HEYTOR HENRY NAZARIO VERAS PIRES TEOTONIO</b>	Promotoria de Justiça de Carnaíba
***.136.584-**	<b>JÉSSICA LIMA CAVALCANTI RAMOS</b>	Promotoria de Justiça de Afrânio
***.040.854-**	<b>JOSÉ RONALDO DE LIMA GONÇALVES</b>	Promotoria de Justiça de Panelas
***.550.173-**	<b>RAFAEL RUFINO DE ANDRADE</b>	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas
***.522.597-**	<b>KATHIELLE MACHADO PEREIRA</b>	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
***.482.534-**	<b>EWERTON NOBREGA DE ALMEIDA</b>	1ª Promotoria de Justiça de Gravatá
***.466.204-**	<b>ALBERTO CAUÊ DE SIQUEIRA PATRIOTA</b>	Promotoria de Justiça de Tabira
***.974.964-**	<b>MARIA EMÍLIA VALENTIM DA SILVA</b>	Promotoria de Justiça de Amaraji
***.783.774-**	<b>VIVIAN ALVES DE MEDEIROS</b>	2º Promotoria de Justiça de Gravatá
***.448.904-**	<b>LEONARDO LUIZ DA SILVA</b>	Promotoria de Justiça de João Alfredo
***.272.424-**	<b>CECILIA TELLES NEBIAS</b>	Promotoria de Justiça de Sairé
***.119.174-**	<b>DÉBORA SANTOS CAVALCANTE</b>	Promotoria de Justiça de Buique
***.234.333-**	<b>HEIDMANS HENRIQUE HANS DA SILVA ANJOS</b>	Promotoria de Justiça de Mirandiba
***.270.514-**	<b>DEBORA TAINA AZEVEDO</b>	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
***.101.184-**	<b>THAISA FERNANDA GOMES DA SILVA</b>	Promotoria de Justiça de Jurema
***.565.604-**	<b>JOSE EVERTON SOARES BARBOSA</b>	Promotoria de Justiça de Quipapá
***.237.814-**	<b>ANDERSON GOMES BEZERRA</b>	3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 519/2020****QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo/área/especialidade</b>	<b>Data de admissão</b>	<b>Classe</b>	<b>Observação</b>
José Rodrigues da Cruz Júnior	189.316-5	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	<b>B</b>	<i>Curso de Graduação em Direito – Processo nº 215030/2020.</i>

**LISTAS FINAIS DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS****Edital 01/2020 - Promoção para 2ª Instância****Critério: Antiguidade****Cargo: 24º Procurador de Justiça em Matéria Criminal**

<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Entrância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>Estadual</b>	<b>Federal</b>	<b>Municipal</b>	<b>DATA NASCIMENTO</b>	<b>Quinto/Remanescente</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	8128	10144	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
2	AUREA ROSANE VIEIRA	7902	8996	345	2203	0	19/03/1967	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOSE BISPO DE MELO	7686	10711	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
4	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	7686	10144	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
5	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	7686	8996	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
6	AGUINALDO FENELON DE BARROS	6873	10144	1462	1462	2364	17/04/1955	Constitucional	Habilitado (a)
7	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	6873	8996	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
8	EDSON JOSE GUERRA	6542	10067	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional	Habilitado (a)
9	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	6542	9638	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
10	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	6542	9638	0	0	0	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
11	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	6542	9219	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
12	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	6542	8996	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	6542	8996	0	0	0	02/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	6460	9638	0	0	0	11/06/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	6460	7700	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6460	7700	0	335	1215	21/06/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	5670	9638	0	0	0	20/09/1948	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	5670	7656	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2260	7305	1766	0	0	05/04/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1763	7410	1236	0	0	24/08/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	1763	7305	0	0	0	04/12/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1763	5821	0	0	0	25/10/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	SERGIO TENORIO DE FRANCA	1358	7410	517	0	0	13/04/1966	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MUNI AZEVEDO CATAO	887	7410	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
25	GUILHERME VIEIRA CASTRO	719	5139	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ERICKA GARMES PIRES	719	3463	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Secretário do Conselho Superior

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP



**Edital 02/2020 - Promoção para 2ª Instância****Critério: Merecimento****Cargo: 23º Procurador de Justiça em Matéria Criminal**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	2306	8128	10144	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE BISPO DE MELO	1888	7686	10711	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
3	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	4953	7686	10144	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
4	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	7686	7686	8996	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	AGUINALDO FENELON DE BARROS	1196	6873	10144	1462	1462	2364	17/04/1955	Constitucional	Habilitado (a)
6	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	719	6873	8996	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
7	EDSON JOSE GUERRA	5540	6542	10067	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional	Habilitado (a)
8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	2442	6542	9638	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
9	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	6542	6542	9638	0	0	0	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
10	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3503	6542	9219	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
11	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	6223	6542	8996	0	711	0	24/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	6542	6542	8996	0	0	0	02/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	719	6460	9638	0	0	0	11/06/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	802	6460	7700	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3503	5670	7656	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	1364	2260	7305	1766	0	0	05/04/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1763	1763	7410	1236	0	0	24/08/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	1763	1763	7305	0	0	0	04/12/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1763	1763	5821	0	0	0	25/10/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SERGIO TENORIO DE FRANCA	1358	1358	7410	517	0	0	13/04/1966	8º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MUNI AZEVEDO CATAO	887	887	7410	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GUILHERME VIEIRA CASTRO	719	719	5139	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ERICKA GARMES PIRES	719	719	3463	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Secretário do Conselho Superior

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2020**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	06/04/2020	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
RECIFE	06/04/2020	54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
RECIFE	06/04/2020	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
CARUARU	16/04/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
CARUARU	16/04/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	14h às 17h
CARUARU	16/04/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	14h às 17h
CARUARU	17/04/2020	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	9h às 12h
SERRA TALHADA	28/04/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
SERRA TALHADA	28/04/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
SERRA TALHADA	28/04/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	14h às 17h
FLORES/CALUMBI	29/04/2020	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
TRIUNFO/SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	29/04/2020	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	14h às 17h
BETÂNIA	30/04/2020	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 11h
CUSTÓDIA	30/04/2020	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	13h às 16h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem corregionados, conforme o seguinte:

- no dia 6 de abril 2020, na sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizadas no Edf. Paulo Cavalcanti, Av. Visc. de Suassuna, 99 Boa Vista – Recife – PE e no Edifício Alfred Nobel, Rua Senador José Henrique, nº 224, 2º andar, Ilha do Leite, Recife-PE;
- no dia 16 de abril de 2020, nas Promotorias de Justiça Cível de Caruaru e no dia 17 de abril de 2020, na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, localizadas na Av. José Florêncio Filho, S/N, Bairro Maurício de Nassau. Caruaru /PE;
- e nos dias 28 a 30 de abril de 2020, nas sedes das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2019/2021

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 04 de março de 2020.

Alexandre Augusto Bezerra  
Corregedor-Geral

**Datas/Municípios/Locais de realização:**

Datas

<b>Datas</b>	<b>Municípios</b>	<b>Locais de realização/Endereços</b>
20/03/20	Petrolina	<b><u>Auditório da Promotoria de Petrolina</u></b> Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, 625 – Petrolina/PE.
30/03/20	Salgueiro	<b><u>Fórum Cornélio de Barros Muniz e Sá (Salão do Tribunal do Júri)</u></b> Endereço: Rua Manoel Francisco Santiago, 300 – Augusto Alencar Sampaio – Salgueiro/PE
01/04/20	Garanhuns	<b><u>Auditório da Promotoria de Garanhuns</u></b> Endereço: Rua Joaquim Távora, 393, Heliópolis, Garanhuns/PE.
03/04/20	Recife	<b><u>Auditório da PGE – Procuradoria Geral do Estado</u></b> Endereço: Rua do Sol, 143 – 7º andar – Ed. Ipsep, Santo Antônio – Recife/PE.

**PROGRAMAÇÃO**

<b>Horários</b>	<b>Atividades</b>	<b>Público-alvo</b>	<b>Palestrantes/Instrutores</b>
<u>Manhã</u> 9h às 12h	PALESTRA	Membros e servidores do MPPE; Magistrados, Defensores Públicos e Advogados diretamente envolvidos no acordo de não persecução penal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dra. Eliane Gaia Alencar – Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP Criminal.</li> <li>• Dr. Edgar Braz Mendes Nunes – Promotor de Justiça e Coordenador da Central de Inquéritos da Capital.</li> </ul>
<u>Tarde</u> 14h às 17h	OFICINA	Membros e servidores do MPPE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dra. Eliane Gaia Alencar – Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP Criminal.</li> <li>• Dr. Edgar Braz Mendes Nunes – Promotor de Justiça e Coordenador da Central de Inquéritos da Capital.</li> </ul>